

**DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 10, de 18 de julho de 2017 (10/2017)**

*Publicada no DOESC nº 20.578, de 20.07.2017*

*Aprova, nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 14 de julho de 2017, alterações na Resolução CSDPESC nº 72/2017, que disciplina a realização de concursos para o quadro de servidores de provimento efetivo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, e nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 14 de julho de 2017, **DELIBERA** pela alteração da Resolução CSDPESC nº 72/2017, que passa a vigorar com as alterações constantes deste ato normativo, sem republicação integral da Resolução.

Art. 25. [...]

*IV - o que tiver exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do artigo 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para este concurso; e*

*V - o que tiver maior idade.*

Art. 35. [...]

§ 3º. [...]

*IV - (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 10/2017).*

Art. 45. [...]

*V - [...]*

*d) cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF, salvo se o respectivo número já constar da cópia de que trata o item “c”.*

Florianópolis/SC, 18 de julho de 2017.

**RALF ZIMMER JUNIOR**  
Presidente do CSDPESC